

**Título: Da (in)constitucionalidade do Art. 1.790 do Código Civil, no tocante à desigualdade de tratamento entre cônjuge e companheiro no direito sucessório**

Autor(es) Marianne Rios de Souza Martins\*; Thiago Muniz de Lima; Israel Teixeira Passamani

E-mail para contato: mriosmartins@terra.com.br

IES: FESVV

Palavra(s) Chave(s): Sucessão; União Estável; Princípios Constitucionais

### RESUMO

O Código Civil deu tratamento quase que exclusivo a entidade familiar constituída pelo casamento, no caso de sucessões. Diante disso questiona-se: O tratamento diferenciado dado pelo Código Civil entre cônjuge e companheiro no âmbito do direito sucessório fere os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana? O presente artigo tem como objetivo geral analisar se o tratamento diferenciado dado pelo Código Civil entre cônjuge e companheiro no âmbito do direito sucessório fere os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana. E como objetivos específicos: - conceituar união estável; conceituar casamento; conceituar o princípio da isonomia; conceituar o princípio da dignidade humana; descrever uma síntese da trajetória jurídica que envolve o tema; ressaltar os aspectos jurídicos da união estável; fazer uma análise comparativa dos direitos sucessórios entre cônjuge e companheiro; analisar as Leis 8.971/94 e 9.278/96 à luz do artigo 1.790 do Código Civil; ressaltar as possíveis jurisprudências pertinentes às discussões expostas. A pesquisa partirá da análise da constituição e procurar as possível inconstitucionalidades existentes no artigo 1790 do Código Civil de 2002. A desigualdade existente entre cônjuge e companheiro no direito sucessório foi o fator que me influenciou a escrever sobre o tema, por trabalhar em cartório presenciei situações em que ficaram visíveis a desigualdade imposta pelo artigo 1.790 do código civil. Optou-se por uma pesquisa exploratória com procedimento bibliográfico e documental. Com o presente estudo, observa-se que o legislador tratou de forma diversa as questões sucessórias entre cônjuge e companheiro. Os direitos sucessórios do companheiro ocupam lugar consideravelmente inferior aos concedidos ao cônjuge, o que demonstra a incoerência do regramento legal. No primeiro capítulo foi abordado sobre a família e suas mudanças ao longo do tempo, deixando de ser apenas um laço sanguíneo e uma relação de subordinação, não sendo mais identificada pelo casamento e sim por um vínculo afetivo, que une as pessoas. Foi abordado ainda os conceitos de casamento e união estável e como esses conceitos sofreram mudanças significativas dentro da sociedade. No segundo capítulo, foi feita uma análise das Leis que regem a união estável, como a Lei nº 8.971/94 que regulamentou o direito dos companheiros aos alimentos e a sucessão, no entanto somente com a Lei nº 9.278/96 em seu artigo 1º conceituou a união estável como sendo entidade familiar à convivência duradoura. No terceiro capítulo foram identificadas as notórias desigualdades entre cônjuge e companheiro no âmbito do direito sucessório, desigualdades estas que ferem princípios constitucionais como o da isonomia e o da dignidade da pessoa humana. Dessa forma, parece nítida a diferença conduzida no plano sucessório entre as duas espécies de família em exame, ou seja, a originada do casamento e a provinda da união estável, o que afronta o Princípio Constitucional da Isonomia, bem como o Princípio do Respeito à Dignidade da Pessoa Humana. É indiscutível a inconstitucionalidade do artigo 1790 do Código Civil, pois ao companheiro deve ser atribuído o mesmo tratamento do cônjuge supérstite, pois conforme o artigo 226 da Constituição Federal não pode existir tratamento diferenciado entre eles, pois ambos são merecedores dos mesmos direitos, sendo considerada inconstitucional qualquer norma que viole o Princípio da Igualdade. Conclui-se que merece ser preservado, do artigo 1.790 do Código Civil, apenas o trecho inicial do caput "a companheira ou companheiro participará da sucessão do outro", o resto deve ser excluído por evidente inconstitucionalidade. Sendo assim, o tratamento diferenciado dado pelo Código Civil entre cônjuge e companheiro no âmbito do direito sucessório fere os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana.